



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
51/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA DELL  
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

**PROCESSO Nº 00094.000794/2017-66**

**CONTRATO Nº 51/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 – SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0006-25, sediada na Av. da Emancipação, 500, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1040293531, expedida pela SSP/PC RS, e CPF nº 508.786.030-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094.000794/2017-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 034/2016 da Fundação Universidade de Brasília-FUB, consoante consta do Processo Nº 23106.036267/2016-28, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição **MICROCOMPUTADORES**, com garantia e assistência técnica de fábrica “on-site” pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Única - Discriminação do objeto:**

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microcomputadores do tipo Desktop	UNIDADE	500	2.950,00	1.475.000,00

CS





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 18/12/2017 e encerramento em 18/12/2018, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

**Subcláusula Única.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/110001  
Fonte: 0100  
Programa de Trabalho: 04122210120000001  
Elemento de Despesa: 449052  
PTRES: 085454

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

**Subcláusula Primeira.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda.** A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira.** Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante.

**Subcláusula Quarta.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o

*CS*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta on line no SICAF.

**Subcláusula Quinta.** Caso seja constatada alguma situação de irregularidade da contratada serão adotadas as seguintes medidas:

- a). Promover a notificação por escrito à empresa, dando conhecimento do fato;
- b). Efetuar o pagamento pelo objeto já executado; e
- c). Conceder prazo para promover a regularização ou, no mesmo prazo apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Sexta.** A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima.** Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante descontará:

- a). A importância das multas porventura aplicadas em função de descumprimentos de cláusulas contratuais, do Edital e Termo de Referência;
- b). Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada na execução da assistência técnica;
- c). Quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

**Subcláusula Oitava.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) \times 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Subcláusula Nona.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima.** O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos às especificações exigidas; Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a reapresentação da mesma, devidamente corrigida. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

**Subcláusula Primeira.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Subcláusula Terceira.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta.** As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD do Termo de Referência, devendo a garantia ser formalizado por meio da emissão do TERMO DE GARANTIA, conforme modelo apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

**Subcláusula Primeira.** As condições relativas ao Termo de Garantia devem estar expressas no item das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme definido no Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda.** O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078/90, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

**Subcláusula Terceira.** A contratada deverá prestar a assistência técnica “on site”, com reposição de peças, devendo o atendimento ser realizado por técnico da Contratada nas instalações da Contratante, realizando reparo em peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda a assistência técnica que deverá ser prestada pela contratada como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da Contratada e de acordo com as seguintes condições:

- a). A contratada deverá prover estrutura de central de atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo 0800, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos;
- b). Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas no reparo dos equipamentos serão novos e de primeiro uso;
- c). A garantia e a assistência técnica dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças;
- d). Ficam definidos como regra geral que os prazos máximos, conforme requisitos do Anexo B, para início do atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 02 (dois) dias úteis para

*[Assinatura]*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

atendimento de 1º Nível e de 05 (cinco) dias úteis para atendimento de 2º Nível após o início do atendimento:

- e). Não serão considerados os finais de semanas e feriados para a contagem dos prazos definidos no item 18.4.4 do Termo de Referência;
- f). Para os defeitos críticos que impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento e necessidade de remoção/reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, o prazo máximo para o reparo será de 5 (cinco) dias úteis para solução e devolução do equipamento;
- g). Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 18.4.4.2 acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a Contratante, por outro igual ou superior;
- h). Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações da contratada, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à Contratante, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da contratada;
- i). Os chamados de assistência técnica serão abertos e controlados pela Contratante, devendo registrar informações básicas, tais como: data e hora da abertura; descrição do defeito; identificação do equipamento; localização; contatos, etc., devendo o registro de abertura serem feitos obrigatoriamente no Relatório de Assistência Técnica, conforme modelo do Anexo G.
- j). O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da Contratante e cabe à contratada, tão logo a assistência técnica seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do atendimento e descrição, clara e objetiva, da assistência técnica realizada).
- k). A assistência técnica dos equipamentos será realizada nas dependências da Contratante.
- l). A assistência técnica para os órgãos partícipes será realizada nas localidades informadas na tabela do item 4.5 deste Termo de Referência.
- m). A CONTRATADA será responsável pela assistência técnica a qual deverá ser executada pelo Fabricante dos equipamentos ofertados. Caso a CONTRATADA execute diretamente a assistência técnica, deverá apresentar declaração do fabricante, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar a assistência técnica exigida neste termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da Presidência da República, situada na Avenida N2 Leste – Almoxarifado da Presidência da República, em dias úteis, no horário de 8 às 12h e de 14 às 18h.

**Subcláusula Primeira.** Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**Subcláusula Segunda.** O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Contrato e da proposta comercial.

**Subcláusula Terceira.** Os equipamentos serão recusados se forem entregues com as especificações técnicas diferentes das exigidas no Termo de Referência e às contidas na proposta comercial da empresa vencedora do item correspondente.





**Subcláusula Quarta.** A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, a Contratante terá novo prazo para atestar o equipamento.

**Subcláusula Quinta.** Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor.
- b) Como regra geral não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado.
- c) Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.
- d) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos equipamentos e verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme segue:
  - 1) Por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo, contudo para valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - 2) Para valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme determina o § 8º do artigo 15 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros;
  - 3) O servidor designado para o recebimento ou a comissão rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas e comunicará a empresa para que proceda as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Neste caso o prazo para Recebimento Definitivo será prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis.
  - 4) No caso da comissão de recebimento ao término do trabalho deverá emitir o Termo de Recebimento Definitivo – TRD conforme modelo ANEXO E atestando a conformidade dos equipamentos recebidos com as exigências do Edital e Termo de Referência.
  - 5) O servidor ou a comissão designada para o recebimento definitivo poderá solicitar laudo técnico para a tomada de decisão durante o processo de aceite definitivo dos equipamentos

## CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor da contratante, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato

**Subcláusula Primeira.** A contratante exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado.

**Subcláusula Segunda.** Ao Gestor do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CS





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Quarta.** O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Subcláusula Quinta.** O Gestor do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula sexta.** As decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do Gestor do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente para este fim, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Sétima.** Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação da garantia e assistência técnica, bem como fixar prazos para as correções das falhas ou irregularidades constatadas em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

**Subcláusula Oitava.** A responsabilidade da Contratada pela fiel execução das cláusulas e demais condições estabelecidas no edital e anexos não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

*ds*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. substituir, reparar ou corrigir e remover, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. comunicar à Contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não mantiver a proposta.
7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, bem como descumprir cláusulas do Edital e do Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a). advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b). multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos que incidirá sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - c). multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - d). em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - e). suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - f). impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - g). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Subcláusula Primeira.** Ficam também estabelecidas as penalidades abaixo definidas que serão aplicadas a Contratada pelo descumprimento de prazos e condições estabelecidos para prestação da assistência técnica:







DESCRIÇÃO	Tempo de atraso para atendimento e solução dos chamados	Sanções Administrativas Previstas
<b>TEMPO DE ATRASO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO</b>	Tempo de atraso $\leq$ 4h	Tempo de atraso $\leq$ 4h
	Aceito	Aceito
	4h > tempo de atraso $\leq$ 12h	4h > tempo de atraso $\leq$ 12h
	Multa de 2% do valor do equipamento	Multa de 2% do valor do equipamento
<b>TEMPO DE ATRASO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA</b>	Tempo de atraso $\leq$ 8h	Tempo de atraso $\leq$ 8h
	Aceito	Aceito
	8h > tempo de atraso $\leq$ 24h	8h > tempo de atraso $\leq$ 24h
	Tempo de atraso > 36h	Multa de 5% do valor do equipamento

1. Tabela acima estabelece as penalidades pelo descumprimento das obrigações eferentes a assistência técnica;
2. Quando o número de chamados atendidos fora do prazo ultrapassar a 30% do total de chamados abertos dentro de mês o fato será considerado como inexecução parcial e aplicar-se-á a sanção prevista no item 7.
3. Deverá ser utilizado o Relatório de Assistência Técnica para apuração e conferência dos prazos de execução da assistência técnica, sendo verificado o descumprimento do prazo para início do atendimento ou para solução do problema deverão ser aplicadas as sanções cabíveis em conformidade com o item 7.
4. No processo de aplicação de multas em razão do atendimento em desacordo com os prazos estabelecidos na alínea "b" é garantido a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa na forma da lei.
5. As multas aplicadas advindas do não atendimento do Nível Mínimo de Serviço poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
6. Quando o número de chamados atendidos fora do prazo ultrapassar a 30% do total de chamados abertos dentro de mês o fato será considerado como inexecução parcial e aplicar-se-á a sanção prevista no item 7.

**Subcláusula Segunda.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

*ds*





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Terceira.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Quarta.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS (CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS), quando for o caso, em observância ao disposto no art. 23 da Lei 12.846/2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**Subcláusula Primeira.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Subcláusula Segunda.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Subcláusula Terceira.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

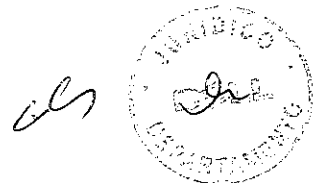
**Subcláusula Quarta.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

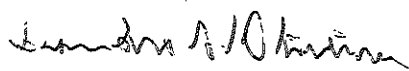
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2017.

  
**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos

  
**LEANDRO ANTONIO VALIM DE OLIVEIRA**  
Dell Computadores do Brasil Ltda.

